

OFICIO GAPRE Nº 059/2022

Arraial do Cabo, 25 de agosto de 2022.

Senhor Presidente,

Vimos por meio deste encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, Razões do Veto, referente ao Autógrafo do Projeto de Lei nº 068/2022.

Ao ensejo, reiteramos a V.Exa. sinceros protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

MARCELO MAGNO FELIX
DOS SANTOS:03718503719
Assinado de forma digital por MARCELO
MAGNO FELIX DOS SANTOS:03718503719
Dados: 2022.08.25 15:43:15 -03'00'

Marcelo Magno Félix dos Santos Prefeito Municipal

00 15:56

Ao Exmo. Sr. Ângelo de Macedo Alves MD. Presidente da Câmara Municipal Arraial do Cabo - RJ



OFICIO GAPRE Nº 059/2022

Arraial do Cabo, 25 de agosto de 2022.

Senhor Presidente,

Vimos por meio deste encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, Razões do Veto, referente ao Autógrafo do Projeto de Lei nº 068/2022.

Ao ensejo, reiteramos a V.Exa. sinceros protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

MARCELO MAGNO FELIX
DOS SANTOS:03718503719
Assinado de forma digital por MARCELO
MAGNO FELIX DOS SANTOS:03718503719
Dados: 2022.08.25 15:43:15 -03:00'

Marcelo Magno Félix dos Santos Prefeito Municipal

· 00 15:56

Ao Exmo. Sr. Ângelo de Macedo Alves MD. Presidente da Câmara Municipal Arraial do Cabo - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO GABINETE

Arraial do Cabo, 25 de Agosto de 2022.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Arraial do Cabo **Ângelo de Macedo Alves**

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,

Da Análise do Projeto:

Consoante se verifica do Autógrafo do Projeto de Lei - PL em exame, de *per si*, podemos salientar o seguinte:

PL 068/22 - As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do *interesse local*, que se refere àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas.

O art. 30 da Constituição Federal dispõe que:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a
estadual no que couber;

A lei que se pretende instituir está inserida, efetivamente, na definição de interesse local, isso porque o Projeto de Lei nº 068/2022, veícula conteúdo de relevância para o Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO GABINETE

No entanto, vale observar que texto mostra-se inviável por afronta ao princípio da separação dos poderes (art. 2°, CF/88) uma vez que, estabelece conduta administrativa ao Poder Executivo. Vejamo o art. 1º onde se verifica a imposição de atribuições ao órgão público, qual seja, a Secretaria Municipal de Saúde, constituindo obrigação que somente cabe ao Poder Executivo dispor, através de regramento de iniciativa própria. Senão vejamos a Lei Orgânica do Município de Arraial do Cabo:

Art. 82- Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, fixação ou aumento de sua remuneração;

II - regime jurídico, provimento de cargos,
estabilidade e aposentadoria dos
servidores;

III - organização administrativa, matéria
tributária e orçamentária, serviços
públicos e pessoal da administração;

IV - <u>criação</u>, <u>estrutura e atribuições dos</u> <u>órgãos da administração pública municipal</u>. (grifo nosso).

Questão das mais relevantes, à luz do princípio da independência e da harmonia entre os poderes é a definição dos limites da atividade do Poder Legislativo em relação àquelas de competência exclusiva do Poder Executivo.

Em que pese o nítido interesse local, o projeto de lei em tela invadiu os limites da sua competência legislativa e administrativa na medida em que determina que o objeto do texto



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO GABINETE

seja criado e delimitado, sendo este de iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Pelos motivos acima expostos, <u>VETO TOTAL</u> ao Autógrafo do Projeto de Lei n° 068/2022, reconhecendo que o objetivo pretendido não amolda aos contornos jurídicos.

MARCELO MAGNO FELIX
Assinado de forma digital por MARCELO
MAGNO FELIX DOS SANTOS:03718503719
Dados: 2022.08.25 15:38:35 -03'00'

Marcelo Magno Félix dos Santos Prefeito Municipal